

-no padrão 48-A, a partir de 31/12/78 (Artigo 119 - Acesso - Procurador do Estado, Nível II);
-no padrão 49-A, a partir de 1/12/79 (Artigos 91 e 97 - L.C. 180/78);
-no padrão 49-B, a partir de 30/6/80 (Promoção para o Grau B), ficando em consequência retificadas as apostilas de 20/8/79 (D.O. de 21/8/79); 10/9/80 (D.O. de 11/9/80) e de 17/9/82 (D.O. de 18/9/82).

ENQUADRANDO, nos termos dos artigos 91,94 e 95 - L.C. nº 180/78, o cargo de Bela. CLEIDE SARAIVA SALEM MENDONÇA PORTO, R.G. nº 1.845.747, Procurador do Estado, Nível II, no padrão 50-B, T.I., a partir de 6/7/80;

nos termos do artigo 25 - D.T. - L.C. 180/78, o cargo de CLEIDE SARAIVA SALEM MENDONÇA PORTO, R.G. 1.845.747, Procurador do Estado, Nível II, no padrão 54-B - T.I., a partir de 6/7/80, ficando, em consequência, retificada a apostila de 31/1/83 (D.O. de 5/2/83) e CANCELADA a apostila de 31/1/83 (D.O. de 5/2/83), para constar:
T.I.

- no padrão 55-B, a partir de 1/12/80 (Evolução Funcional);

- no padrão 19-B - Ev-3 - T.I., a partir de 1/3/81 (L.C. 247/81);

- no padrão 20-B, Ev-3 - T.I., a partir de 1/11/81 (Evolução Funcional).

DECLARANDO, nos termos dos artigos 91,94 e 95 da L.C. - 180/78, o cargo do Bel. ADALBERTO OZÓRIO RIBEIRO, R.G. 2.260.855, Procurador Subchefe, Nível II, no padrão 60-E, a partir de 26/6/79, T.I., ficando em consequência retificadas as apostilas de 29/5/81 (D.O. de 30/5/81) e de 19/2/82 (D.O. de 19/2/82), CANCELADA a apostila de 23/3/81 (D.O. de 24/3/81), para constar:

- no padrão 12-E, Ev-4 - T.I., a partir de 1/3/81 (L.C. 247/81);

- no padrão 13-E - Ev-4 - T.I., a partir de 1/11/81 (Evolução Funcional).

ENQUADRANDO, o cargo do Bel. ADALBERTO OZÓRIO RIBEIRO, R.G. 2.260.855, Procurador Subchefe, Nível II, no padrão 14-E, Ev-4 - T.I., a partir de 29/1/83;

ENQUADRANDO, nos termos dos artigos 91,94 e 95, da L.C. 180/78, o cargo do Bel. ADALBERTO OZÓRIO RIBEIRO, R.G. 2.260.855, no padrão 15-E, Ev-4 - T.I., a partir de 8/2/83, ficando, em consequência CANCELADA, a apostila de 19/5/83 (D.O. de 20/5/83).

Despachos da Diretora

-10/10/84

CONCEDENDO, as vantagens da Lei 6.943/61, à Bela. MÁRILIA PEDROSO DE MORAES E SOUZA, R.G. 2.101.247, a partir de 26/01/77 - (total 4)

-de 18/10/84

AUTORIZANDO:-

ao Bel. NYLSON PASSONI, R.G. 737.153, Assistente Jurídico-Procurador do Estado, padrão 29-E - GOZO dos 45 dias restantes de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 23/11/53 a 21/11/58, com fundamento no artigo 215, Parágrafo Único da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação. Opção em..... 27/4/84.

-de 19/10/84

à Bela. IBIS CUNHA CAMARINHA, R.G. 1.338.698, Procurador Subchefe, Nível I, padrão 22-E, o GOZO da 2a parcela de 30 dias de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 14/1/71 a 13/1/76, com fundamento no artigo 215 da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação.

No Processo PGE. Nº 36.473/71, em que o Bel. HAROLDO LU DUVICE, R.G. nº 1.924.526, solicita a contagem de tempo de serviço militar prestado no período de 14/3/43 a 28/12/43, para todos os efeitos legais.

"À vista das informações, defiro o pedido de fls. 44, nos termos do Despacho Normativo do Senhor Governador, publicado no D.O. de 24/4/84".

Procuradoria Regional de Araçatuba
Despacho do Procurador Chefe-Substituto de 5/10/84

CONCEDENDO, a REGINA SUELI GAJARDONI DUARTE, R.G. nº 8.677.595, Encarregado de Setor, padrão 3-A, EV-2-T.I., 120 dias de licença, nos termos do § 2º do artigo 198, da Lei 10.261/68 (redação alterada pela Lei Complementar 76/73), a partir de 5/10/84.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

Portaria do Coordenador de 17.10.84.

Classificando a Sra. SANDRA REGINA CASSIS ANTUNES RODRIGUES, R.G. nº 8.924.010, Escriventa, no Grupo de Planejamento e Controle.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 19.10.84.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebraram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. CARLOS ALBERTO GOMES, R.G. nº 5.073.221 a Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 24.771 - Série 1658, para declarar que a partir de 31.03.84, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 30.03.84, passou a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com o horário vigente na dependência para a qual foi designado, com obrigatoriedade de obedecer escalas e plantões. Mediante compensação, o EMPREGADOR poderá dispensar, provisoriamente, o trabalho aos sábados.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 19.10.84.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebraram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. SEBASTIÃO JAIR CARDOSO R.G. nº 3.377.178 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 24.399 - Série 1284, para declarar que a partir de 31.03.84, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 30.03.84, passou a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com o horário vigente na dependência para a qual foi designado, com obrigatoriedade de obedecer escalas e plantões. Mediante compensação, o EMPREGADOR poderá dispensar, provisoriamente, o trabalho aos sábados.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 19.10.84.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebraram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA, R.G. nº 5.089.958, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 03.483 - Série 6278, para declarar que a partir de 31.03.84, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 30.03.84, passou a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com o horário vigente na dependência para a qual foi designado, com obrigatoriedade de obedecer escalas e plantões. Mediante compensação, o EMPREGADOR poderá dispensar, provisoriamente, o trabalho aos sábados.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 19.10.84.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebraram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA, R.G. nº 5.089.958, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 03.483 - Série 1424, para declarar que a partir de 31.03.84, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 30.03.84, passou a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo

com o horário vigente na dependência para a qual foi designado, com obrigatoriedade de obedecer escalas e plantões. Mediante compensação, o EMPREGADOR poderá dispensar, provisoriamente, o trabalho aos sábados.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 19.10.84.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebraram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. ALEXANDRINO YIBUNICIO SUZANO, R.G. nº 4.432.098, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 007.382 - Série 1579, para declarar que a partir de 01.03.82 e 01.07.82, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao padrão 7-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, da Lei Complementar nº. 275/82 e a partir de 01.11.82, os vencimentos correspondentes ao padrão 8-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, nos termos dos artigos 91 e 97 da Lei Complementar nº. 180/78.

Este extrato retifica aquele publicado no Diário Oficial de 04.05.84.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 19.10.84.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebraram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. ALEXANDRINO YIBUNICIO SUZANO, R.G. nº 4.432.098, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 007.382 - Série 1579, para declarar que a partir de 01.01.83, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos I, Tabela I, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade em decorrência da Lei Complementar nº. 315/83, a partir de 01.02.83 e salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos I, Tabela I, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade em decorrência da Lei Complementar nº. 307/83, cujo valor será acrescido de 30% a título de adicional de periculosidade em decorrência da Lei Complementar nº. 315/83, e a partir de 28.03.83, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos I, Tabela I, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº. 180/78 e a partir de 01.07.83, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos I, Tabela I, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº. 180/78 e a partir de 01.07.83, o salário correspondente ao mesmo padrão e Escala de Vencimentos I, Tabela I, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar nº. 315/83.

Este extrato retifica aquele publicado no Diário Oficial de 24.04.84.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, de 19.10.84.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si, celebraram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado e o Sr. PEDRO INÁCIO DE CARVALHO FILHO, R.G. nº 5.171.826, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 57.318 - Série 2548, para declarar que a partir de 31.03.84, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 30.03.84, passou a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com o horário vigente na dependência para a qual foi designado, com obrigatoriedade de obedecer escalas e plantões. Mediante compensação, o EMPREGADOR poderá dispensar, provisoriamente, o trabalho aos sábados.

Portaria da Diretora da Div. de Administração de 15.10.84.

Aplicando, ao Sr. ROBERTO ALVES BERNARDO, R.G. nº 4.558.955, Guarda de Presidência, Carteira Temporária, Lei 500/74, a pena de suspensão por 08 (oito) dias, nos termos do artigo 251, inciso II, da Lei 10.261/68, e.c.c. o artigo 3º da Lei 500/74, por infringência do artigo 241 inciso IX, convertidos em multa, nos termos do artigo 251 § 2º ambos da Lei 10.261/68.

Esta Lei retifica a publicada no Diário Oficial de 18.10.84.

Promoção Social

Secretário
Carlos Alfredo de Souza Queiróz

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

PORTARIA DO COORDENADOR DE 19-10-84

CLASSIFICANDO:
Na D.A., da CAS, PEDRO PEDROSO DE MORAES, R.G. nº. 2.167.815, Inspetor de Alunos, SQC-III, padrão 13-C, da EV. I, Tabela I, anteriormente classificado no DAIS.

APOSTILAS DO DIRETOR DO SERVIÇO DE PESSOAL, DE 17-10-84

No título em nome de MARIA LAURA DA SILVA LEME, R.G. - 2.088.580, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Inspetor de Alunos, efetivo, de conformidade com o artigo 11 "caput" e artigo 15 das DTs de LC.180/78, do Decreto 14.218/78, e da LC.209/79, fica transformado no cargo de Encº de Setor(Psicicultura), nos termos dos artigos 3º e 4º, inciso II das DTs de LC.180/78, observado o Anexo II, a que se refere o artigo 64 da mesma LC., ficando alterada a apostila de 18, publ. em 23-5-84, e ficando enquadrado como segue:
18-03-78, enquadramento resultante da transformação de cargo; padrão a 34-D, Tab.I, SQC-II.

No título em nome de MARIA LAURA DA SILVA LEME, R.G. - 2.088.580, para declarar que à vista da transformação de cargo da Insp. de Alunos no de Encº de Setor(Psicicultura), e a partir de 1-3-78, a funcionária faz jus sobre o cargo ora transformado a aplicação da decisão judicial que determina a reformulação de cálculos fazendo incidir de forma recíproca e sucessiva a gratificação pelo RDE, sobre o padrão mais adicional e sexta-parte, constante do Proc. P.J.-201/81 - 21-C, 2ª VARA(SEPS-39968/81), em nome de Benedito de Toledo Piza e Outros, cuja ação foi cumprida por apostilas que retrograjam seus efeitos a 1-3-78, publ.no DOE-III de 23-5-84, nos termos das Lcs. nºs. 180/78, 209/79 e 247/81, e ficando enquadrado como segue:
1-3-78 - Enquadramento LC.180/78 - pad. 36-D, Tab.I
1-3-79 - Art.24 LC.180/78 - pad. 37-D, Tab.I
1-3-80 - Art.24 LC.180/78 - pad. 38-D, Tab.I
1-3-81 - Enquadramento LC.247/81- pad. 13-D, EV.2, tab. I
1-3-81 - Art.24 LC.180/78 pad. 14-D, EV.2, Tab.I
1-3-82 - Art.24 LC.180/78 pad. 15-D, EV.2, Tab.I
1-8-82 - Arts. 91, 94 e 95 LC.180/78 - pad. 16-D, EV.2 Tab.I, SQC-II.

DE 19-10-84

No título referente aos funcionários abaixo para de clarar que em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina obrigação de fazer constante do Proc.P.J.-1084/82 - 32-A 7ª VARA(SEPS-44.454/82) em nome de Plauto Ferreira de Souza e Outros, em razão de reformulação de cálculos fazendo incidir a gratificação pelo RDE sobre o padrão mais adicional e sexta-parte com influência recíproca nos termos das Lcs.180/78 e 247/81 ficam enquadrados como segue:
HUGO LOPES GUIMARÃES, R.G.409.293, Inspetor de Alunos, SQC-III:
1-3-78 - Enquadramento - LC.180/78 - 26-D, Tab.I, V. pessoal valor 027,00, art.10 DTs da mesma LC.

- 1-3-79 - Art.24 DTs LC.180/78 - 27-D, Tab.I
31-12-79 - Promoção Antiquidade - 27-E, Tab.I
11-2-80 - Arts.91,94 e 95 LC.180/78-28-E, Tab.I
1-3-80 - Art.24 DTs LC.180/78 - 29-E, Tab.I
1-3-81 - Enquadramento LC.247/81 - 15-E, EV.1, Tab.I
1-3-81 - Art.24 DTs LC.180/78 - 16-E, EV.1, Tab.I
15-10-81 - Arts.91,94 e 95 LC.180/78 - 17-E, EV.1, Tab.I
1-3-82 - Art.24 DTs LC.180/78 - 18-E, EV.1, Tab.I.

- AVELINO NICOLAU, R.G.5.185.964, Motorista, SQC-III:
1-3-78 - Enquadramento LC.180/78 - 26-D, Tab.I, V. pessoal valor 027,00, art.10 DTs da mesma LC.
1-3-79 - Art.24 DTs LC.180/78 - 27-D, Tab.I
31-12-79 - Promoção Antiquidade - 27-E, Tab.I
1-3-80 - Art.24 DTs LC.180/78 - 28-E, Tab.I
1-3-81 - Enquadramento LC.247/81- 15-E, EV.1, Tab.I
1-3-81 - Art. 24 DTs LC.180/78 - 16-E, EV.1, Tab.I
12-6-81 - Arts.91,94 e 95 LC.180/78-16-E, EV.1, Tab.I
1-3-82 - Art.24 DTs LC.180/78 - 17-E, EV.1, Tab.I.

- JOSEFA FRANCISCO, R.G.2.404.692, Servente, SQC-III:
1-3-78 - Enquadramento - LC.180/78 - 18-D, Tab.I
1-3-79 - Art.24 DTs LC.180/78 - 19-D, Tab.I
31-12-79 - Promoção Antiquidade - 19-E, Tab.I
1-3-80 - Art.24 DTs LC.180/78 - 20-E, Tab.I
1-3-81 - Enquadramento LC.247/81- 9-E, EV.1, Tab.I
1-3-81 - Art. 24 DTs LC.180/78 - 10-E, EV.1, Tab.I
26-6-81 - Arts.91,94 e 95 LC.180/78 - 11-E, EV.1, Tab. I.

CENTRAL DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO

Portaria da Diretora do Serviço de Administração de 22-10-84.

Concedendo:

Com fundamento no artigo 130 da Lei 10.261/68 e art. 178 de L.C. 180/78, a Sexta-Parte dos vencimentos e atribuição de os pontos previstos no art. 25 das D.T., de L.C.180/78, com as alterações dadas pela L.C. 209/79, regulamentada pelo Decreto 13.344/79, aos funcionários abaixo, ficando seus cargos enquadrados na seguinte conformidade:

ESTER CUNHA CARNEIRO, R.G.1.893.416-SP, Encº. Setor(Adm.Geral), SQC-II, a partir de 03.09.83, do padrão 10-C, para o padrão 14-C, EV. 2, Tab.I(Certidão nº 70/84) (Proc. SEPS- 03.620/69).

MELIA DE MORAES VIEIRA, R.G.2.590.201-SP, Servente, SQC-III, a partir de 25.09.84, do padrão 9-E, para o padrão 13-E, EV.1, Tab. I. (Certidão nº 71/84),(Proc. / SEPS 43.501/82).

DELMAN DE AVILA CARNEIRO, R.G.2.333.587-SP, Chefe de Seção (Adm.Geral), SQC-II, a partir de 22.10.84, do padrão 20-D, para o padrão 24-D, EV.2, Tab.I, Certidão nº 72/84. (Proc. SPS-0.606/69).

Apostilas da Diretora do Serviço de Administração de 22.10.84.

Declaração:

Em virtude de atribuição dos pontos de que tratam os artigos 91-94 e 95 da L.C. 180/78 que os cargos providos / pelos funcionários abaixo, ficam enquadrados na seguinte conformidade:

ESTER CUNHA CARNEIRO, R.G.1.893.416-SP, Encº. Setor (Adm.Geral), SQC-II, a partir de 03.09.83, do padrão 9-C para o 10-C, EV.2, Tab.I.

MELIA DE MORAES VIEIRA, R.G.2.590.201-SP, Servente, SQC-III, a partir de 25.09.84, do padrão 8-E, para o 9-E, EV.1, Tab. I.

DELMAN DE AVILA CARNEIRO, R.G.2.333.587-SP, Chefe de Seção(Adm. Geral), SQC-II, a partir de 22.10.84, do padrão 19-D, padrão 20-D, EV.2, Tab.I.

No título em nome de ESTER CUNHA CARNEIRO, R.G.1.893.416-SP, Encº. Setor(Adm.Geral), SQC-II, em virtude de atribuição de pontos de que tratam os artigos 91, 92 e 97, L.C. 180/78, a partir de 18.10.83, fica enquadrada no padrão 15-C, EV.2, Tab. I, ficando alterada a apostila de 10.11.83, publicada em 16.11.83.

No título em nome de MELIA DE MORAES VIEIRA, R.G. 2.590.201-SP, Servente, SQC-III, que em virtude de Promoção por Antiquidade nos termos dos artigos 87,91 e 92, da Lei 10.261-68, combinado com o art. 2º do Decreto ... 3.807/74 e § do art. 28 das D.Ts de L.C. 180/78, fica enquadrada a partir de 31.12.83, no padrão 8-E, EV.1, Tabela I.

Segurança Pública

Secretário
Michel Miguel Elias Termer Lulia

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 23-10-84

CESANDO : a partir de 01-10-84, os efeitos da Resolução publicada a 11-07-84, que designou Francisco Claro, R.G. - 2.911.419, Médico III, efetivo, padrão 21-C-7-I, do SQC-III, do QSSP, lotado no DABC, classificado no DEFC, para as funções de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Clínica-Sede, do Serviço Técnico de Clínica Médica Lógica do INL, ficando cessada a gratificação mensal de "pro-labore" correspondente a 30% sobre o valor do padrão 11-A-7-I, consoante artigo 12 da LC 341/84.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILA DO DIRETOR DE 23-10-84

DECLARANDO : que Solange Lígero Barbosa, R.G.-10.816.797, em virtude de matrimônio, passou a chamar-se Solange Lígero Barbosa de Oliveira.